

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “Papa João Paulo II”
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER – VOTO DE LOUVOR Nº 04/2026

Proponente: Wantuil Schultz

Relator: Diego Grijó Gava

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Vereador Wantuil Schultz, que apresenta Voto de Louvor em favor do Guarda Municipal Jonathas Santos Rocha Valiatti, em reconhecimento à sua relevante atuação no âmbito da segurança pública municipal, bem como pelos serviços prestados à coletividade.

A justificativa destaca a trajetória profissional do homenageado, evidenciando sua formação em cursos operacionais especializados, sua atuação versátil em atividades de policiamento preventivo e de pronta resposta, além de sua contribuição em ocorrências de impacto social, como recuperação de veículos, apoio em apreensões de entorpecentes e manutenção da ordem pública.

Ressalta-se, ainda, sua atuação na proteção do patrimônio público e sua dedicação às comunidades mais afastadas do centro urbano, com atenção especial às demandas da população rural, demonstrando compromisso com a segurança e o bem-estar social.

A proposição encontra fundamento no art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem por objetivo conferir reconhecimento institucional pelos relevantes serviços prestados.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.



No caso em análise, verifica-se que a matéria possui natureza eminentemente honorífica, consistindo em manifestação institucional de reconhecimento por parte do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa encontra respaldo no art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, que autoriza a apresentação de votos de louvor destinados a homenagear cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

Sob o aspecto constitucional, não há qualquer afronta às normas da Constituição Federal, tampouco invasão de competência de outros Poderes, tratando-se de ato típico da função institucional do Legislativo no reconhecimento de méritos individuais.

No que tange à legalidade, a proposição não implica criação de despesas públicas, não gera obrigações administrativas e não altera o ordenamento jurídico municipal, limitando-se à manifestação simbólica de apreço e reconhecimento.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, observa-se que a proposição está devidamente estruturada, com justificativa clara, coerente e suficiente, atendendo aos requisitos formais exigidos.

Ademais, o mérito da proposição revela-se plenamente justificável, diante da comprovada atuação do homenageado em prol da segurança pública e da coletividade, evidenciando dedicação, profissionalismo e compromisso com o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade da matéria e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Voto de Louvor nº 04, de 2026.

DIEGO GRIJÓ GAVA
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003600300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 27/04/2026 12:17

Checksum: **E0A4084378EC0B6832FBD9B3EE3D79AAFF75FE11FF6BABC34F71D9979D08A7CF**

